



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - 2º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - Fone: 4133527883

Autos nº. 0018170-30.2022.8.16.0001

Processo: 0018170-30.2022.8.16.0001
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da Causa: R\$190.446,13
Exequente(s): • HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA
Executado(s): • KANG PARTICIPACOES LTDA

TERMO DE PENHORA

Aos 06 dias do mês de junho do ano de 2024, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na presença da MMª. Juíza de Direito Substituta Dra. **Carolina Fontes Vieira**, comigo funcionária juramentada, ao final nominado e assinado, aí sendo conforme determinação de mov. “154”, bem como ao disposto no § 1.º, do artigo 845 do Código de Processo Civil, nos autos supramencionados e, aí sendo, objetivando garantir o Juízo, lavro o respectivo **TERMO DE PENHORA** do bem constante do mov. “140”, a saber: “sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 233.718 do 8º Registro de Imóveis de Curitiba/Pr.” E, para constar e por determinação Judicial, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,_(Sirlei Aparecida Heinzen[Assinado Digitalmente]), funcionária juramentada, que o digitei e subscrevi.

Carolina Fontes Vieira
Juíza de Direito Substituta

